

VETO PARCIAL AO PROJETO DE LEI nº 010/2009 - CM

Senhor Presidente:

Usando das atribuições que me são conferidas pelo § 2º, do Art. 49 e pelo inciso V do Art. 59, ambos da Lei Orgânica do Município, comunico Vossa Excelência que, nesta data, **vetei parcialmente o Projeto de Lei nº 10/2009, (Artigos 2º e 4º)**, originário do Poder Legislativo, que *Regulamenta ações e iniciativas do Poder Público Municipal junto ao Parque Ecológico de Lazer e Entretenimento Rodolfo Rieger e dá outras providências.*?

RAZÕES DO VETO

O *Projeto de Lei nº 10/2009*, que regulamenta ações e iniciativas do Poder Público Municipal junto ao Parque Ecológico de Lazer e Entretenimento Rodolfo Rieger e dá outras providências, de iniciativa da Câmara Municipal, a nosso ver, em alguns Artigos, contraria o *interesse público*.

Observado o teor do referido projeto, notadamente em seus Artigos 2º e 4º, o mesmo não atende o interesse público do nosso Município, eis que acaba por limitar a utilização do referido parque, até mesmo pelo próprio Poder Público.

Em relação ao quanto disposto no Artigo 2º, devemos destacar que a própria Administração Pública Municipal, seja na realização de seus eventos ou naqueles em que simplesmente oferece apoio, ficaria adstrita ao horário lá fixado, qual seja, até as 22h00 (vinte e duas horas), o que, como é notório, não é condizente com o horário da maioria dos espetáculos noturnos.

Já no que concerne ao disposto no Artigo 4º, ressaltamos que a proibição de destinar a área de estacionamento para fins comerciais, acabaria por inviabilizar a realização de feiras ou exposições naquele parque, eis que restariam, tão somente, áreas contendo gramado, o que não seria ecologicamente correto.

Por fim, entendo que o veto parcial ao referido projeto, não lhe retira a condição de importante instrumento na preservação da área do parque e de todos os recursos lá existentes.

(segue/fls.02)

Excelentíssimo Senhor
Vereador ITO DARI RANNOV
Presidente da Câmara Municipal de Vereadores
MARECHAL CÂNDIDO RONDON ? PR
MLF/EAB/lapk

(veto01009)

(Veto Parcial ao Projeto de Lei nº 010/2009 - CM - fls. 02)

No entanto, as limitações quanto ao horário de funcionamento e a utilização da área destinada ao estacionamento deverão ser objeto de competente Decreto Regulamentador, conforme me autoriza o disposto no Artigo 75, inciso I, letra ?a?, da Lei Orgânica do Município, o que em breve deverá ocorrer.

Portanto, por ser ***contrário ao interesse público***, pela imposição do disposto no parágrafo segundo do artigo 49 da Lei Orgânica do Município, sinto-me no dever de ***vetar parcialmente o Projeto de Lei nº. 10/2009-CM.***

Para dar atendimento às demais disposições legais, farei publicar o presente documento.

Gabinete do Prefeito do Município de Marechal Cândido Rondon, Estado do Paraná, em 29 de maio de 2009.

MOACIR LUIZ FROELICH
Prefeito